



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

PL 249 /2011

L I D O
Em. 23, 3 /2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Patrício)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 da RI.

Em. 23, 03, 11

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui a *Semana Distrital da Educação Infantil.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital da Educação Infantil, a ser realizada na semana do dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 249 / 2011

Folha Nº 1

A médica Zilda Arns Neumann, coordenadora da Pastoral da Criança e três vezes indicada ao Prêmio Nobel da Paz pelo Brasil, nasceu em 25 de agosto de 1934 e faleceu em 02 de janeiro de 2010, lutando pelas crianças do Haiti. Em sua homenagem, escolhemos a data de 25 de agosto para instituir a Semana da Educação Infantil no Distrito Federal.

A trajetória de vida exemplar de Zilda Arns sempre foi pontuada pela dedicação e pelo compromisso com a infância, sempre buscando garantir seus direitos, o que era prioritário para a médica. Acolher, proteger, alimentar, amar, educar e desenvolver a criança foi ocupação permanente de Dra. Zilda, que encontrou soluções práticas e de baixo custo para o enfrentamento de problemas e carências de nossas crianças.

Nossa Carta Magna determina que o estado garanta educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até cinco anos de idade. Da mesma forma, a Lei n. 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura que a educação escolar será pública, com garantia de vaga na educação infantil e fundamental na escola pública mais próxima da casa do aluno.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
Em. 23, 03, 11
11928

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

Infelizmente, ainda temos um déficit muito grande de vagas na pré-escola no Distrito Federal. A necessidade de construção de mais creches no DF, para atender às mães trabalhadoras, foi uma das principais reivindicações defendidas na sessão solene do dia 14 de março, que comemorou o Dia Internacional da Mulher.

Em 2007, o Governo Federal criou o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, mais conhecido como ProInfância, que integra as várias ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O programa tem como principal objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios, para construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

A criação de uma semana dedicada à educação infantil poderá contribuir para o aprofundamento das discussões sobre o problema, reforçando nosso compromisso com o desenvolvimento de nossas crianças.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado Patricio
PT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 249 / 2011

Folha Nº 2



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
EMENDA Nº (ADITIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº
249/2011 DE 02.02.11, que
INSTITUI A SEMANA
DISTRITAL DA EDUCAÇÃO
INFANTIL.

Acrescentem-se ao artigo 1º do projeto, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ Único – Fica instituído e incluído no calendário de eventos do Distrito Federal, o dia 25 de agosto de cada ano, como o dia Distrital da Educação Infantil.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 249/11 de autoria do Dep. Patrício, institui a semana distrital da educação infantil a ser comemorada na semana do dia 25 de agosto de cada ano.

Tão importante como instituir a semana distrital da educação, é também instituir e incluir no calendário oficial do Distrito Federal o DIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL que deverá ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Portanto, a emenda ora apresenta, nada mais é do que instituir e incluir no calendário oficial, o dia 25 de agosto como o dia da Educação Infantil.

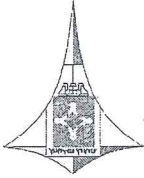
Sala das Comissões, 09 de maio de 2011.


Deputado Washington Mesquita
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 249 / 2011

Fl. N.º 05 Rubrica 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVA PL 246 /2011 **A**

L I D O
Em. 23.3 12011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 24.03.11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação no Site eletrônico da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal e no Transporte Urbano do DF - DFTRANS - planilhas detalhadas de composição dos preços das tarifas nas linhas de transporte coletivo rodoviário e metroviário do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação no site eletrônico da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e no Transporte Urbano do DF - DFTRANS planilhas detalhadas da composição dos preços das tarifas as linhas de transporte público coletivo rodoviário e metroviário do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também no caso de qualquer alteração no preço da tarifa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei tem por objetivo alcançar os usuários do transporte público, demonstrando de forma clara e transparente a composição das tarifas nas linhas de transporte rodoviário e metroviário do Distrito Federal.

Freqüentemente, aqueles que têm a necessidade de utilizar o transporte público para se locomover deparam-se com problemas como superlotação, veículos sucateados, desconforto etc., e poucas vezes se perguntam se não têm o direito de exigir um transporte coletivo de qualidade.

O transporte urbano que transita pelas ruas é um Serviço Público delegado do Estado ao particular, sendo que este possui a obrigação de prestá-lo de forma eficiente e adequada, cabendo ao Poder Público o dever de fiscalização e de intervenção para que este serviço seja prestado com qualidade.

Diante da seriedade da matéria em questão, alçamos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ 2011.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 246 /2011

Folha Nº 10

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 18/Mar/2011 17:54
[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2011

Dispõe sobre a divulgação nos sites eletrônicos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, das planilhas detalhadas da composição dos preços das tarifas das linhas de transporte coletivo rodoviário e metroviário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e o Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS ficam obrigados a divulgar, de forma permanente, em seus sites eletrônicos, planilhas detalhadas e atualizadas da composição dos preços das tarifas das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em, 22/11
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 036 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

[Assinatura]
Itamar Piceteiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e encaminhamento anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos ao mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a publicar e encaminhar anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos ao mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do Distrito Federal, bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - de risco geológico;
- II - de risco tecnológico;
- III - de ameaça a área de preservação permanente (APP);
- IV - de ameaça a área de proteção de mananciais;
- V - outros dados que considere importantes.



Parágrafo único. Na elaboração do demonstrativo social deverão ser considerados como critérios para a caracterização de determinada área como área de risco aqueles já utilizados, em estudos prévios, pela Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e pelas demais instituições públicas que tenham destacada atuação com relação ao objeto desta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Art. 2º O demonstrativo social deverá evidenciar o grau de risco e identificar as moradias e os respectivos habitantes existentes nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º serão centralizadas e elaboradas pela na Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal.

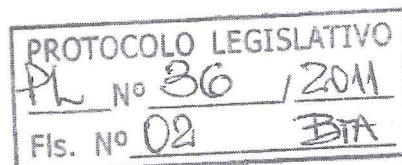
Art. 4º O demonstrativo social será publicado até o final do mês de agosto de cada ano, no Diário Oficial do Distrito Federal, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio.

Art. 5º O demonstrativo social será analisado e discutido em ampla audiência pública, a ser promovida pela Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no primeiro dia útil após sua publicação, sob a coordenação da primeira.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente convidados a participar da audiência pública a que se refere o *caput* deste artigo representantes de outras áreas, órgãos e entidades públicas cuja atuação tenha qualquer tipo de relação ao objeto desta lei, no Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de garantir transparência no processo de acompanhamento e fiscalização das políticas de interesse da população que hoje vivem em situação de risco.

Trata-se de um importante passo para permitir um melhor acompanhamento e efetiva fiscalização das atividades promovidas pelo Poder Público em relação ao que determina a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, visando estabelecer ações de programas voltados para a implantação de políticas públicas de atendimento a população.

A Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade – estabelece, em seu artigo 2º que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”. No seu artigo 4º determina: “Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões”. A mesma Lei trata das condições para a usucapião especial e o condomínio especial.

Para implementar ações relacionadas ao processo de regularização, com a adoção da usucapião em áreas privadas (Estatuto da Cidade) e concessão especial de uso em terras públicas, é necessário, portanto, o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco que se enquadrem na condição de ameaça concreta e imediata de demolição ou banimento, em áreas de risco, de preservação permanente, de reflorestamento, de manancial, públicas ou privadas, com ocupação irregular. Tal levantamento é necessário, também, para a adoção de medidas administrativas ou judiciais que assegurem a segurança daquelas famílias situadas em áreas cuja situação seja de risco iminente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Além da Lei Federal que impõe medidas para os governos estaduais e municipais e do Distrito Federal, alerta-se para o fato de 700.000 pessoas estarem assentadas em áreas de risco em todo o território nacional. Estas pessoas foram excluídas da vida econômica do país, expostas a graves problemas de saúde pública e riscos associados a escorregamentos, enchentes e inundações que, anualmente, provocam vítimas fatais.

O relatório com demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos ao mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do Distrito Federal será instrumento de antecipação de medidas para programas habitacionais e ambientais, impedindo políticas socialmente equivocadas.

Por fim em função do que vem ocorrendo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais o Distrito Federal não pode ficar esperando que uma catástrofes desse tipo venha a acontecer com a nossa população.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2011.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

